



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº. 1296, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.156/2017 para fins de ampliação do Programa Municipal de Alimentação Indígena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.156/2017, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Constitui como objetivo do programa o auxílio à alimentação as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, com uma alimentação que supra as deficiências nutricionais existentes, melhorando as condições sociais e de saúde da família, combatendo a desnutrição, a mortalidade infantil e a fome nas aldeias do Município, mediante a distribuição de no máximo 140 cestas básicas de alimentos por mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal